



## **MUDANÇAS NO CARÁTER DE PODER, PARTICIPAÇÃO POPULAR E ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (1693-2023)**

Maria Clara Guerra Azevedo de Barros<sup>1</sup>

Atualmente símbolo da participação popular na política, nem sempre a Câmara Municipal significou presença do povo tanto nas vereanças quanto nas próprias eleições. Com 330 anos de história, é apenas no século XX que o direito ao voto passa a abranger todos os cidadãos curitibanos independente de etnia, gênero e condições financeiras. As transformações na participação popular nas instituições políticas são reflexo de seus tempos, indicando então as prioridades, intenções e discussões que pautaram as diferentes eras de Curitiba, sendo possível compreender as alterações no cenário social e cultural da capital voltando-se à essas mudanças de conjuntura – do período colonial, pelo período imperial, até o período republicano e os muitos percalços que atravessou.

Em 1668 Curitiba tem sua primeira expressão de ordenação de justiça, com o levantamento do pelourinho, assinado por 16 ‘homens bons’<sup>2</sup>. O Capitão-mor da vila, Gabriel de Lara, entretanto, não seguiu para a convocação de membros para a Câmara, não completando os trâmites que elevariam Curitiba de povoado para vila. A situação permanece assim - com uma justiça ‘incompleta’ ilustrada pela presença de um pelourinho mas ausência da Câmara - até 1693, quando esses representantes da

<sup>1</sup>Acadêmica de História na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Estágio na Câmara Municipal de Curitiba supervisionado pela prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daniele Saucedo (PUCPR).

<sup>2</sup>Eram considerados ‘homens bons’ homens brancos, casados ou emancipados, maiores de 25 anos (se solteiros) de idade, com propriedades e que também tivessem determinada ‘distinção’ social, considerados de valor por seus pares; assim, ao prever apenas a participação desse grupo seletivo, a eleição por pelouros tratava-se de expressão de poder por parte da elite colonial, expressando seus interesses, ideais e relações interpessoais.



população fazem requerimento formal ao Capitão Povoador, Mateus Leme, pela “criação das justiças” no povoado de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais, futura Curitiba.

Conservado até a atualidade, esse importante vestígio da história de Curitiba (Figura 1) foi transcrito por Francisco Negrão em 1906, parte do primeiro volume dos Boletins do Arquivo Municipal de Curitiba:

**Figura 1:** Requerimento para a “Criação das justiças”

REQUERIMENTO PARA A CREAÇÃO DAS JUSTIÇAS

*Sr. Capp.<sup>am</sup> Povoador.* Os moradores todos asistentes nesta povoação de Nossa Senhora da Luz e Bon Jisus dos Pinhais que atendendo ao serviço de deos e o de Sua Magestade, que Deos Guarde, paz, quietasão e ben comun deste povo, e por ser ja oje mui crecido por pasarem de noventa homes, e quanto mais crese a gente se vão fazendo móres desaforos, e ben se vio esta festa andarmos todos com as armas na mão, e apeloirou-se dos outros mais e outros ensultos de roubos, como he notorio e constante pelos casos que tem susidido e daqui em diante será pior, o que tudo causa o estar este dito povo tão desenparado de governo e desiplina da justisa. E atendendo nós, que ao dyante será pior por não aver a dita justiza na dita povoação, nos ocorreremos a Vmc. como Capp.<sup>am</sup> e cabeça dela, e por ser ja decrepito e não lhe obedeserem, seja servido promitir a que aja justisa nesta dita vila, pois nela a gente bastante para eyxerser os cargos da dita justisa que faz numero de tres povos. E pela ordenasão ordena Sua Magestade que avendo 30 homes se eleja justiza, e demais de que consta que Vmc. por duas vezes percurou aos Cappitais-móres das capitancias debayxo lhe viessem criar justiza na dita povoação, sendo que não era neserario por ter avido ja aqui justisa em algum tempo criada pelo defunto Capp.<sup>am</sup> mór Gabriel de Lara, que levantou Pelourinho en nome do donatario o Snr. Marquez de Cascais—; Pello que requeremos a Vmc. da parte de Deos e d’el-Rei que visto o que alegamos e o noso pedir ser justo e bem comun de todo este povo, o mande ajuntar e fazer eleysão e criar justisa e camera formada, pera que assim aja tenor de Deos e d’el-Rei e por as coisas en caminho. E Receberá Mercê,

DESPACHO

Juntese o povo. Referireis o que ao que pedem. Pinhais 24 de Março de 1693.—*Leme.*

**Fonte:** Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba (Volume 1)



Naquele 24 de março de 1693 Curitiba era o ponto mais meridional da ocupação portuguesa em solo americano, parte da Capitania de São Vicente desde 1533, estabelecendo fronteira apenas com Paranaguá, ao litoral, e Sorocaba, ao norte. A criação da Câmara expressa a presença crescente da Coroa na região, que só passa a oficialmente integrar as posses portuguesas quando é comprada em 1711<sup>3</sup>, um ano após passar a integrar a Capitania de São Paulo. Dessa maneira, “os homens bons (oficiais) criam Câmara e Justiça, ou seja, submetem a povoação nascente ao modelo institucional do município português previsto nas Ordenações Filipinas<sup>4</sup>” (Pereira; Santos, 1993, p.19), elevando Curitiba da categoria de povoado para vila.

Determinada a criação da Justiça, ou seja, da Câmara, foi necessária a ordenação de seu funcionamento e membros. Reunidos na Capela de Nossa Senhora da Luz, edifício simples mas mais importante do povoado, no dia 29 de março daquele mesmo ano, 64 homens bons realizaram, pela primeira vez, o pitoresco ritual do primeiro sistema de eleição, a eleição de pelouros, adotado pela Câmara de Curitiba, como disposto pelas Ordenações Filipinas. Inicialmente, esses homens bons elegem, por meio de voto sussurrado ao escrivão, 6 eleitores que, por sua vez, divididos em duplas elaboraram listas - sem o conhecimento das listas das demais duplas - com 3 nomes para os cargos de vereadores. Essas listas, cobertas de cera, eram postas em

3A capitania hereditária em que se encontrava Curitiba era de propriedade do Marquês de Cascais, estando em posse de sua família desde o século XVI. Segundo Francisco Negrão (1906, p.87). “Em 1711 foi a Capitania de Paranaguá, conjuntamente com as demais terras da doação feita em 1534 à Pedro Lopes de Souza, vendida à Corôa por 40.000 cruzados, pelo Marquez de Cascaes, ficando assim incorporada ao patrimonio e jurisdição da Corôa”.

4As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou em vigência em Portugal ao final da União (1640), por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil.



uma urna e entregue a um menino jovem, na primeira infância, que, em seguida, selecionava de forma aleatória uma dessas listas<sup>5</sup>, cujos nomes seriam os dos vereadores a assumirem a legislação presente, com duração de um ano. Não havia uma lista anterior de candidatos da qual os eleitores faziam sua seleção para suas listas - todos os homens bons eram elegíveis e, portanto, poderiam ser indicados. Além desses vereadores, outras figuras também compunham a Câmara, sendo a disposição do corpo de funcionários a seguinte:

**Tabela 1:** Organização do corpo de funcionários da Câmara Municipal de Curitiba (1693-1808)

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Vereadores	3
Juizes	2
Procurador, Tesoureiro, Escrivão, Almotacé, Alcaide, Porteiro	1 cada
<b>Total: 11</b>	

**Fonte:** A autora (2023)

Nesse momento a Câmara Municipal exerce funções administrativas, legislativas e judiciárias, responsabilizando-se por tarefas que iam de distribuição de terras à garantia do cumprimento da justiça, não necessariamente se atentando ao que dispunham as Ordenações Filipinas.

Em 1721, o ouvidor Doutor Raphael Pires Pardino, enviado da Coroa Portuguesa, chega à região de Curitiba, sendo marco importantíssimo para a

50s documentos oficiais não explicitam se, para a primeira legislação, essa última etapa foi aplicada. Sabe-se que a população de Curitiba à época não seguia à risca todas as imposições das Ordenações Filipinas até a chegada de Ouvidor Pardino em 1721. A própria frequência das eleições em Curitiba não seguiu a legislação oficial, que previa que fossem realizadas a cada três anos.



organização política e espacial da vila, que “receberia instruções para o correto funcionamento das instituições municipais da justiça e das procissões, que deveriam estar registradas” (Pereira; Santos, 1993, p.20-21), sendo imposta uma nova organização sistemática da Câmara, que receber também sua primeira casa, por ordem do Ouvidor Pardinho, no largo da Matriz, atual Praça Tiradentes, próximo ao pelourinho. A Câmara agora, e ao decorrer dos séculos XVII e XVIII, “exercia um poder de fiscalização, impondo o modelo urbanístico vigente [...] obras públicas, com raras exceções, eram atribuição direta dos moradores” (Pereira; Santos, 1993, p.30).

Cenário de muitas transformações, os anos 1800 também trazem uma série de mudanças à organização política de Curitiba. Quatro anos após a chegada da família real portuguesa ao Brasil, Curitiba passa a ser a capital de sua Comarca em 1812. Dez anos depois, 1822, o Brasil declara independência de Portugal, passando a ser um Império. A Constituição do Imperio do Brazil, de 1824, determina que “As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos em Assembléas Parochiaes os Eleitores de Provincia, e estes os Representantes da Nação, e Provincia” (Brasil, 1824), excluindo dos trâmites eleitorais menores de 25 anos, servos, religiosos e os que não atingem cem mil réis de renda anual - era a imposição do voto censitário. Explicita, também, que se tenha Câmara em todas as cidades e vilas existentes, sendo que a estas “compete o Governo economico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas” (Brasil, 1824), ainda confirmando o caráter múltiplo das atribuições das Câmaras Municipais.

Essa determinação não tem vida longa: em 1828, quatro anos depois, entra em vigor o Regimento Interno das Câmaras Municipais, que retira delas as funções judiciárias. Estabelece eleições de 4 em 4 anos, em 7 de setembro, presenciais por cédulas, com participação obrigatória dos que fossem eleitores, sujeito a pena de



10\$000 aos ausentes. Antes disso, a frequência de eleições é um dado 'instável', com documentos sinalizando que ocorreriam anualmente, mas sem determinações a respeito de reeleições e renovação. Define, também, que “as Camaras das cidades se comporão de nove membros, e as das villas de sete, e de um Secretario” (Brasil, 1828). Já em 1835, com a posse do primeiro prefeito de Curitiba, a Câmara perde as funções administrativas de antes - o cargo, entretanto, foi extinto em 1837. Suas funções passam a ser, principalmente, legislativas, como é até a atualidade.

Em 1842, Curitiba chega à classificação de cidade. Em 1853, com a emancipação de São Paulo e Paraná, Curitiba assume ainda maior expressão política no cenário regional. A Câmara, entretanto, não apresentava frequência em suas reuniões:

Não se reuniam esses ‘homens bons’ em dias determinados, havendo semanas inteiras em que deixavam de aparecer na sede da edilidade; provavelmente a urgência de certos despachos, ou negócios de certa relevância a tratar, é que lhes motivava a convocação arbitrária. No mês de junho [de 1853], só se realizou uma sessão, no governo da urbe, e esta mesmo extraordinária (Brandão, 2003, p.215)

Podiam ser eleitos vereadores os que, além de cumprirem os requisitos para alistamento eleitoral, também tivessem renda superior a 200 mil réis. Estavam excluídos, além dos homens brancos que não se encaixassem nessas determinações, mulheres, escravizados e indígenas. Em 1881, a Lei 3029, conhecida como Lei Saraiva, passa a limitar a participação de analfabetos no processo eleitoral, além de instituir o título de eleitor e eleições diretas em todas as esferas do poder público, com exceção do Imperador.

A Lei Áurea de 1888, abolindo a escravidão, confere aos ex-escravizados cidadania brasileira, podendo então, em teoria, usufruir dos direitos políticos previstos aos demais. Na prática, entretanto, a proibição de voto e candidatura à analfabetos, além da disposição da Lei Saraiva quanto ao caráter censitário do direito ao voto para



não-católicos e imigrantes, faz com que, na prática, essa porção da população, dentre outros impedimentos ao exercício pleno de sua cidadania, não usufruísse da participação no trâmite eleitoral.

Com a Proclamação da República em 1889, a Câmara Municipal é dissolvida por decreto em 11 de dezembro e substituída por uma 'Comissão de Notáveis' encabeçada por Vicente Machado - uma Intendência Municipal, onde apesar de por vezes adotarem o nome de Câmara Municipal, os seus integrantes eram escolhidos por indicação. Com a participação popular já reduzida, dessa vez ela passa a ser nula.

A Constituição de 1891 define o sufrágio universal masculino acima dos 21 anos de idade - entretanto, impedimento para analfabetos - garante a inclusão de imigrantes, sendo que foram considerados cidadãos brasileiros os imigrantes habitantes do Brasil em ocasião da Proclamação da República e não expressaram vontade de reter sua nacionalidade anterior, mandato de 4 anos e impedimento de eleição as camaristas que já tinha exercido o cargo no último quadriênio, além de fortalecer a figura do suplente - o candidato mais votado imediatamente após os eleitos - que seria chamado para substituir quaisquer camarista que não puder assumir seu cargo ou cumprir com suas funções, como pela ausência em duas sessões consecutivas, sendo dado como resignatário. A primeira eleição da Câmara Municipal do período Republicano aconteceu só em 1892, contando também com a eleição do segundo prefeito da história de Curitiba. É nesse ano, também, que a Constituição Estadual de 1892 ratifica as determinações da Constituição de 1891, dispondo também que a Câmara Municipal de Curitiba deveria contar com 12 camaristas. Esses camaristas poderiam ser escolhidos dentre os eleitores previstos por lei, ou seja, deveriam obrigatoriamente ser homens, alfabetizados, acima dos 21 anos de idade.

No início da Era Vargas, em 1930, as Câmaras Municipais são dissolvidas, com a legislatura vigente se reunindo uma última vez em maio daquele ano. Ela é reaberta



em 1935, com a Constituição de 1934 determinando sufrágio feminino e voto secreto, além do sistema de representação proporcional. Essa reabertura é curta, com o retorno de Getúlio Vargas ao poder em 1937 significando, mais uma vez, o fechamento das Câmaras. Curitiba só tem eleições municipais novamente em 1947, com 20 cadeiras previstas. A partir desse momento, podem ser eleitos todos os alistáveis (ou seja, os que podiam alistar-se para o voto nas eleições), passando a incluir mulheres. Nesse ano, é eleita a primeira mulher vereadora de Curitiba, Maria Olympia Carneiro Mochel, e também o primeiro vereador negro, Antenor Pamphilo dos Santos.

A estrutura da Câmara é mais uma vez balançada em ocorrência da Ditadura Civil Militar, iniciada em 1964, que impõe o sistema bipartidário e fortalece o poder executivo em detrimento ao legislativo. Pereira e Santos (1993, p.81) definem que “iniciava-se um período no qual à Câmara estaria reservado o papel secundário de órgão legitimador das ações do executivo municipal”, até o término do Regime Militar em 1985. Seis anos antes, em 1979, a volta das eleições diretas nos municípios ocorreu junto ao fim do bipartidarismo, com a Câmara chegando a 33 cadeiras em 1983. O processo de retomada democrática do espaço da Câmara, permitindo maior participação popular e atenção às demandas dos cidadãos curitibanos é travado dentro e fora do Palácio Rio Branco, com manifestações e comícios sendo amplificados pela atuação da Câmara. Em 1986, outra transformação: apesar de ainda serem impedidos de se candidatarem, se concretiza o retorno do direito ao voto dos analfabetos.

Marco do processo de redemocratização iniciado em 1985, a Constituição de 1988 define que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (Brasil, 1988), estabelecendo também nova quantidade de cadeiras em referência à população:

**Tabela 2:** Relação de vereadores, população e legislação prevista pela Constituição de 1988, em Curitiba (1991-2022)





Ano	População (IBGE)	Vereadores	Limite previsto pela Constituição de 1988
1991	1 313 094	33 (1989-1992)	n) 35 vereadores, nos municípios de mais de 1.200.000 habitantes e de até 1.350.000
2000	1 586 848	35 (1997-2000)	p) 39 vereadores, nos municípios de mais de 1.500.000 habitantes e de até 1.800.000 habitantes
2010	1 751 907	38 (2009-2012)	p) 39 vereadores, nos municípios de mais de 1.500.000 habitantes e de até 1.800.000 habitantes
2022	1 773 718	38 (2021-2024)	p) 39 vereadores, nos municípios de mais de 1.500.000 habitantes e de até 1.800.000 habitantes

**Fonte:** A autora (2023)

Já em 1990, a nova Lei Orgânica “recupera, em muito, as funções legislativas que as câmaras possuíam até as primeiras décadas do século XX” (Pereira; Santos, 1993, p.85).

Atualmente, o voto é obrigatório aos cidadãos brasileiros, que gozem de plenos direitos políticos e estejam em dia com a Justiça Eleitoral, entre 18 e 70 anos de idade, sendo facultativo para jovens de 16 e 17 anos e idosos com mais de 70 anos completos. Para candidatar-se a uma das cadeiras na Câmara Municipal de Curitiba é necessário ter no mínimo 18 anos completos, domicílio eleitoral há pelo menos 6 meses na cidade de Curitiba e estar filiado a um partido político há mais de um ano, além de estar com a situação regularizada com a Justiça Eleitoral, ser alfabetizado e, claro, ser brasileiro nato ou naturalizado.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, Hermas. **Páginas Escolhidas: 150 anos da criação política do Paraná.** Assembleia Legislativa do Paraná. Curitiba, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Constituição (1824). **Lex: Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba. Documentos para a História do Paraná.** Typ. e lith. a vapor Impressora Paranaense. Curitiba, 1906.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. **300 anos: Câmara Municipal de Curitiba (1693-1993).** Câmara Municipal de Curitiba. Curitiba, 1993.